ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccd543b44.

PROJETO DE LEI N. _____/2023.

"Dispõe sobre o Programa Wi-fi Livre em todos os espaços e prédios públicos municipais; e dá outras providências correlatas".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o "Programa Wi-Fi Livre".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Campo Mourão/PR, com velocidade mínima de 512kbps/seg. (quinhentos e doze kilobits por segundo).

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade Pronto Atendimento, praças, parques, pontos turísticos, prédios públicos, terminais, entre outros de forma gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2° O “Programa Wi-Fi Livre” tem como finalidade instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7° do Marco Civil da Internet, e visa os seguintes objetivos:

I - A democratização da informação;

II - O acesso à cultura;

III - Instrumento educacional;

IV - Preparação profissional para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. O “Programa Wi-Fi Livre” será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccd543b44.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
24/07/2023 16:11:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
“TIO LECO”
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccd543b44.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadora, e
Senhores Vereadores

O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos, como: Unidades Básicas de Saúde, Unidade Pronto Atendimento, praças, parques, pontos turísticos, terminais, entre outros de forma gratuita no Município de Campo Mourão/PR, com velocidade média mínima de 512kbps/seg.(quinhentos e doze kilobits por segundo).

Tendo como objetivo garantir conexão universal e permanente à população do Município de Campo Mourão, cuja necessidade amplia-se na medida em que a Internet vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Relevante ressaltar que já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais às pesquisas escolares.

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e, consequentemente, o acesso à rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Ter acesso à internet tende a fazer parte do conjunto de direitos do cidadão, como um meio de acesso as diversas possibilidades oferecidas dentro do ciberespaço. Com o desenvolvimento da Sociedade da Informação, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais, além de outras atividades que se desenvolvem a partir do ciberespaço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccde77c19.

A dificuldade de acesso à Internet pode representar uma nova forma de exclusão social, nesse sentido, diversos governos (desde o âmbito local até o federal), vêm desenvolvendo políticas de conexão gratuita para seus cidadãos e visitantes, criando mecanismos de inclusão e participação ativa dentro da nova configuração sociotécnica da sociedade contemporânea.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei não interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal.

A presente proposição é idêntica e inspirada na Lei Municipal nº 2.890/2021 do município de Itapecerica da Serra/SP, apresentada por um parlamentar, onde foi promulgada pela Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra promoveu Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2232093-66.2021.8.26.0000.

Na ocasião, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar o ADI nº 2232093-66.2021.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre o "Programa Conecta Itap" que prevê a distribuição de rede Wi-fi gratuita em todos os espaços públicos, por inexistir qualquer vício de iniciativa.

A decisão restou assim ementada:

> *Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 2.890, de 14/9/2021, de Itapecerica da Serra, que dispõe sobre o "programa conecta Itap" nas praças, parques, pontos turísticos em todos os espaços públicos de Itapecerica da Serra, promulgada pelo Poder Legislativo do Município de Itapecerica da Serra. Procedência em parte. Acolhimento apenas para declarar inconstitucional a expressão "por intermédio de convênios e parcerias público-privadas (P.P.P)", do parágrafo 1º., do artigo 1º., bem como dos artigos 3º a 6º, da Lei nº 2.890, de 14 de setembro de 2021, do município de Itapecerica da Serra. Edilidade que, especificamente nestes pontos, invadiu as esferas de*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccde77c19.

> *competências constitucionais do Poder Executivo e de sua respectiva chefia, afrontando a cláusula de separação de poderes.*

O Relator na oportunidade discorre que "*não se há dizer inconstitucional o texto só porque, através dele, ao que se deduz do seu artigo 2º 1, o Poder Legislativo local buscou materializar política pública que está nacionalmente consagrada no artigo 7º do Marco Civil da Internet (lei federal n. 12.965, de 23/4/2014), confira-se: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos" (verbis). Pode sim o Poder Legislativo estabelecer políticas públicas, porém, contudo, desde que respeite a delimitação constitucional de separação de poderes".*

Importante ressaltar que a situação ficou bem esclarecida quando da edição da tese de repercussão geral, por ocasião do Tema 917 do Excelso Pretório (verbis):

> *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".*

Nestes ditames, em conformidade com a decisão do STF, conclui-se que o vereador pode legislar gerando despesas para a Administração Municipal, desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccde77c19.

Desta forma, destaco que o presente Projeto de Lei vem proporcionar cidadania digital aos mourãoenses. Tornando nossa cidade inteligente com um espaço de oportunidade e igualdade para todos, oportunizando a inclusão e acesso à internet de qualidade, sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
ALEX SANDRO ALVES NUNES
Vereador
24/07/2023 16:11:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alex Sandro Alves Nunes
“TIO LECO”
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64beccde77c19.